



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2020

Mês Março



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ – 01845157/0001-80

PORTARIA Nº 05/2020

Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Alagoa Nova, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os avanços do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde de todos que frequentam o legislativo municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 003/2020 do poder executivo municipal que adota uma série de medidas no âmbito do município;

Resolve:

Art. 1º Apenas terão acesso às dependências da Câmara, vereadores e servidores.

Art. 2º Estão suspensas as audiências públicas, fóruns, reuniões e eventos, sendo continuadas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 3º Nas sessões ordinárias e extraordinárias não será permitido o acesso do público.

Parágrafo Único: O cidadão poderá acompanhar estas reuniões deliberativas via internet.

Art. 4º O atendimento ao público de forma presencial ficará suspenso por tempo indeterminado, sendo o mesmo prestado remotamente através do e-mail cm.alagoanovapb@gmail.com ou telefone (83) 3365-1166.

Art. 5º Fica suspenso a autorização de servidores para participar de cursos presenciais externos.

Art. 6º O setor administrativo da Câmara Municipal trabalhará em regime de plantão e revezamento de servidores, com início às 8:00h e término às 12:00h, como forma de minimizar o tempo de exposição e o risco de contaminação.

Parágrafo único: A redução da jornada de trabalho ou a sua dispensa, ocorrerá sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou redução de vencimentos.

Art. 7º Serão liberados da jornada de trabalho os servidores ou vereadores que se enquadrem nas seguintes situações.

- a) Diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias crônicas, portadores de insuficiência renal crônica, usuários de medicamentos imunossupressores ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico
- b) Gestantes;
- c) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- d) Com filhos menores de 1 ano.

Parágrafo único: Estes servidores, embora dispensados do ponto, ficarão à disposição da administração da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário.

Art. 8º A Câmara fica autorizada a disponibilizar álcool gel nas mesas de todas as dependências da casa para assepsia de seus servidores e vereadores.

Art. 9º Ficam suspensas as emissões de correspondências oriundos dos gabinetes dos vereadores, exceto as em caráter de urgência.

Art. 10 As medidas constantes na presente portaria ficarão em vigor de 20 de março de 2020 a 2 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Câmara Municipal de Alagoa Nova- PB, em 19 de março de 2020.


Ícaro Teixeira Rocha
Presidente